ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 30 /2006

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	____
ACEITO EM	/	/2006	
APROVADO EM	/	/2006	____
REJEITADO EM	/	/2006	____
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 1286 /2006

EM 19/06/06

EMENTA

"Fixa os feriados municipais, de acordo com a Lei Federal 9.093 de 12 de setembro de 1995."

Art. 1°. São feriados municipais, de acordo com a tradição local:

a) FIXOS:
02 de fevereiro – Nossa Senhora dos Navegantes;
29 de junho – São Pedro, Padroeiro da Cidade.

b) MÓVEIS:
Sexta Feira Santa;
Corpus Christi.

Art. 2°. Ficam revogadas as Leis 1.803 de 14 de fevereiro de 1967, 2.533 de 26 de outubro de 1971 e 4.165 de 18 de fevereiro de 1987.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de junho de 2006.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB

Ver. Sandro Figueiredo de Oliveira – BOKA
PMDB

JUSTIFICATIVA: EM PLENÁRIO

VISTO

Presidente

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Lei nº 1.803

De 14 de fevereiro de 1967.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 104, DE 6 DE JUNHO DE 1949".

GENERAL ARMANDO CATTANI, Interventor Federal no Municipal de Rio Grande, usando da atribuição que me confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS de acordo com a tradição local:

A) - FIXOS:
2 DE FEVEREIRO - Nossa Senhora dos Navegantes
29 DE JUNHO - São Pedro, Padroeiro da Cidade

A) MÓVEIS:
I - Sexta-feira Santa
II - Comemoração ao Corpo de Deus

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, 4 de abril de 1967.

Lei nº 2.533

De 26 de outubro de 1971.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.803, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967, QUE DETERMINA OS FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS".

CID SCARONE VIEIRA, TENENTE CORONEL, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - São FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS de acordo com a tradição local:

a) FIXOS :
2 DE FEVEREIRO - Nossa Senhora dos Navegantes
29 DE JUNHO - São Pedro, Padroeiro da Cidade
2 DE NOVEMBRO - Finados

b) MÓVEIS :
Sexta - feira Santa

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, 26 de outubro de 1971.

Lei nº 4165

De 18 de fevereiro de 1.987

"ALTERA A LEI N º 2533, DE 26/10/71, QUE ESTABELECE OS FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS."

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica suprimido, no ano de 1987, o feriado de 02 de novembro, instituído pela Lei nº 2533, de 26 de outubro de 1971

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de fevereiro de 1987.

LEI Nº 10.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Brasília, 19 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1286/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de JUNHO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 604/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 28 de Junho de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de JULHO de 2006.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1286/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1065/06
Proc. 1286/05

Rio Grande, 28 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Fixa os feriados municipais, de acordo com a Lei Federal 9.093 de 12 de setembro de 1995.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 9.093 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Art. 1º- São feriados municipais, de acordo com a tradição local:

a) FIXOS:
02 de fevereiro- Nossa Senhora dos Navegante;
29 de junho- São Pedro, Padroeiro da Cidade.

b) MÓVEIS:
Sexta-feira Santa;
Corpus Christi.

Art. 2º- Ficam revogadas as Leis 1.803 de 14 de fevereiro de 1967, 2.533 de 26 de outubro de 1971 e 4.165 de 18 de fevereiro de 1987.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.338, 19 DE DEZEMBRO DE 2006

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° São feriados municipais, de acordo com a tradição local:

a) FIXO:

02 de fevereiro – Nossa Senhora dos Navegantes;

29 de junho – São Pedro, Padroeiro da Cidade.

b) MÓVEIS:

Sexta-feira Santa;

Corpus Christi.

Art. 2° Ficam revogadas as Leis 1.803, de 14 de fevereiro de 1967, 2.533 de 26 de outubro de 1971 e 4.165 de 18 de fevereiro de 1987.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: CSCI/SMF/CMRG/PJ/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7941 Data: 27/11/2006

Votação Nominal

Número: 1286/2006

Título: FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 9.093 DE 12/09/95

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **9** Não: **0** Abst.: **0** Total: **9**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário
SANDRO OLIVEIRA				